



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Edson Santos

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 158, DE 2014**

Que "propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle efetue ato de fiscalização e controle sobre a legalidade das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil".

### **VOTO EM SEPARADO**

De autoria do Deputado Washington Reis (PMDB/RJ) esta Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) objetiva que a Comissão de Fiscalização e Controle providencie a fiscalização e controle sobre a legalidade das taxas cobradas pelas operadoras de crédito na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

O relator Francisco Tenório (PMN/AL), vota pela implementação da PFC, argumentando, em suma:

- que a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil contribui para dar mais transparência e agilidade às transferências de recursos federais nas situações consideradas críticas/emergenciais.

- a necessidade de se verificar os custos envolvidos na transação desse mecanismo financeiro por parte das operadoras de crédito.
- a existência de informações sobre a cobrança de elevadas taxas dos estabelecimentos contratados para operacionalização do referido Cartão de Pagamento, caracterizando, assim, fonte de desperdício de recursos públicos, motivando, dessa forma, a necessidade de realização de ato de fiscalização para averiguar a legalidade e a razoabilidade dos custos efetivos de operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

Não obstante, por termos entendimento diverso quanto aos fundamentos e conclusões do referido voto, apresentamos o presente Voto em Separado.

Os dispositivos elencados como fundamentos normativos do Relatório Prévio em análise são os seguintes:

- O Cartão de Pagamento de Defesa Civil é fruto de parceria do Ministério da Integração Nacional/MI, representado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/SEDEC, com a Controladoria-Geral da União/CGU e o Banco do Brasil/BB. Foi concebido com dois objetivos macros:

- ✓.... Acelerar o repasse de recursos a municípios e estados em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC para a execução de ações de resposta, que compreende socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;
- ✓.... Conferir transparência e controle social na utilização desses recursos.

- Atualmente é a forma exclusiva de execução dos recursos federais repassados para ação de resposta, que compreendem o socorro, a assistência às vítimas e o restabelecimento dos serviços essenciais. Ações indispensáveis para o atendimento à população imediatamente após a ocorrência de desastre.

- O Cartão foi instituído pelo Decreto 7.505, de 27 de junho de 2011, posteriormente

regulamentado pela Portaria no 607, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2011. Conforme explícito no Art. 9ºC do referido Decreto é vedada a cobrança de taxa de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou uso do CPDC. Deste modo, segundo o instrumento legal, o Cartão não gera custo adicional ao ente beneficiário, município e/ou governo do estado, não gerando assim qualquer aumento no gasto público.

- Quanto ao fornecedor do produto ou prestador de serviço, o CPDC não altera o procedimento de contratação junto à operadora. O fornecedor para adquirir a maquineta realiza a contratação junto a operadora da bandeira e paga pelo serviço. Com a maquineta o comerciante recebe pagamento com todos os cartões, não só com o CPDC.

Diante das razões expostas, somos pela NÃO IMPLEMENTAÇÃO da PFC158 de 2014 bem como o Relatório Prévio a ela apresentado, pois o Cartão de Pagamento de Defesa Civil não gera custos adicionais ao ente beneficiário, não tendo vinculação com as empresas operadoras de crédito.

Sala das Reuniões, 04 de novembro de 2014.

Deputado Federal  
Edson Santos PT/RJ